



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2017

( ) 1ª Via Interessado      (X) 2ª Via Processo      ( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.448/2006

Parecer Técnico nº: 444.000.008/2016 – GEUSO/COINF/SULAM

Interessado: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA – AMMVS.

CNPJ: 02.185.910/0001-11

Endereço: RIACHO FUNDO II, 4ª ETAPA. R.A. XXI RIACHO FUNDO II.

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA PARCELAMENTO DE SOLO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

#### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuênciça documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 009/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.008/2016 – GEUSO/COINF/SULAM, fls. 6637 a 6658.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1986, e suas publicações encaminhadas ao IBRAM;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições contidas na Licença de Instalação poderá acarretar em suspensão/cancelamento desta Licença;
3. Cumprir com o disposto no Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre União Federal, TERRACAP e AMMVS, que estabelece a CODHAB como responsável pela infraestrutura e urbanização da área, além da responsabilidade por eventual descumprimento de cláusulas, condicionantes da Licença Ambiental e possíveis infrações;
4. Apresentar Relatório semestral de cumprimento das condicionantes desta Licença e execução das obras de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação), considerando os aspectos construtivos e ambientais;
5. Executar o Projeto Paisagístico conforme revisão aprovada do mesmo;
6. Cumprir integralmente todas as medidas propostas no PCA e no PRAD do



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

sistema de drenagem pluvial e iniciar a fase de recuperação em paralelo com a implantação da obra, bem como realizar manutenção periódica semestral nas estruturas da rede de drenagem;

7. Na implantação dos empreendimentos, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras, e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
8. Apresentar ao IBRAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar da emissão da Licença, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos projetos e execuções dos sistemas de abastecimento de água, drenagem pluvial e esgotamento sanitário, bem como de outros estudos e/ou projetos necessários, como Inventário Florestal, PCA/PRAD e dos relatórios de monitoramento;
9. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto
10. Deverá ser solicitada autorização ambiental para intervenção ou supressão vegetal em APP, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006;
11. A Compensação Ambiental devida pela implantação do setor habitacional deverá ser efetuada em conformidade com o Termo de Compromisso nº 100.000.011/2012 – PRESI/IBRAM;
12. Respeitar as normas técnicas relativas à implantação de infraestrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho, à sinalização das vias, dos plantios e replantios executados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

13. Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através do correto condicionamento de material em baias e aspersão periódica de água;
14. Restringir as intervenções necessárias à implantação da infraestrutura de saneamento ambiental aos locais definidos nos projetos;
15. Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais;
16. Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes de energia, conforme padrão da CEB;
17. Separar e acondicionar corretamente a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação de áreas degradadas;
18. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
19. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
20. Indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
21. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar os ruídos e diminuir a poluição do ar e do solo;
22. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
23. Colocar placas e faixas de sinalização da obra de acordo com as normas de segurança vigentes;
24. Os pontos de lançamento final das redes de drenagem pluvial deverão contar com estruturas dissipadoras de energia a fim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar a formação e/ou agravamento de processos erosivos;
25. Adotar controle de disposição do material de bota-fora de proveniente da implantação dos projetos de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e sistema viários) e informar local de deposição;
26. Os recursos minerais a serem utilizados na implantação dos projetos de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

- infraestrutura deverão, necessariamente, ser oriundos de jazidas licenciadas;
27. O interessado está autorizado a suprimir 48 (quarenta e oito) indivíduos arbóreos exóticos e 247 (duzentos e quarenta e sete) indivíduos arbóreos nativos;
  28. Deverá ser informado o local ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
  29. Realizar, sempre que possível, o transplantio de espécimes nativas do cerrado previstas para serem suprimidas, com o objetivo de reconstituir as formações vegetais nas áreas degradadas do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, da ARIE "Parque JK", da ARIE Riacho Fundo, e da ARIE Granja do Ipê, podendo ainda serem aproveitadas na arborização da área residencial;
  30. A título de Compensação Florestal deverão ser plantados 7.890 (sete mil oitocentos e noventa) indivíduos de espécies nativas do cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
  31. Atender ao disposto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.004/2014, no qual a Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia – AMMVS se comprometeu a realizar o plantio e manutenção por 02 anos de 50% (cinquenta por cento) do total de mudas, totalizando 3.945 (três mil novecentos e quarenta e cinco) mudas a serem plantadas. Os outros 50% serão convertidos em valores equivalentes ao custo total de plantio e manutenção, perfazendo o valor de R\$ 103.960,00 (cento e três mil novecentos e sessenta reais);
  32. Em caso de necessidade de uso de motosserra, o profissional e/ou empresa contratada deverá possuir registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF;
  33. Aproveitar ao máximo a vegetação remanescente de cerrado nas áreas verdes futuras de forma a limitar os locais onde serão realizadas intervenções por obras de urbanização;

34. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por esta licença ou outras licenças ambientais cabíveis;
35. Cercar as bacias de detenção com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10x10 centímetros ou menos e altura mínima de 2,10 metros, em um prazo de 60 dias, e realizar manutenção periódica semestral a fim de evitar danos ao patrimônio;
36. Colocar, no prazo de 60 dias, 04 (quatro) placas por bacia de detenção com dimensões de 60x60 centímetros em fundo preto e letras amarelas reflexivas alertando a população sobre Perigo, Área de Risco;
37. Prever no cercamento das bacias de detenção a instalação de portões de forma a permitir o acesso do Poder Público para limpeza de resíduos sólidos e sedimentos;
38. Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de detenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ou outras espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes. A execução do plantio deverá ocorrer em até 60 dias ou, sob justificativa, à medida que a bacia seja executada, de modo a impedir / minimizar processos erosivos e danificação às estruturas e aos taludes da bacia;
39. As superfícies dos gabiões deverão ser concretadas para evitar que os mesmos sejam danificados;
40. Colocar placa informativa em local visível na área do empreendimento, conforme modelo de placa de licenciamento contido no site do IBRAM;
41. Recompor os locais onde o meio fio, passeio, asfalto e canteiros forem afetados pelas obras;
42. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras imediatamente após a conclusão das mesmas;
43. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

44. A Licença de Operação do empreendimento fica condicionada à apresentação de Relatório Conclusivo das infraestruturas urbanas do empreendimento, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na Licença de Instalação em vigor;
45. Deverá ser realizado monitoramento periódico semestral da instalação do empreendimento através dos Programas Ambientais propostos pelo Plano de Controle Ambiental – PCA constante no EIA/RIMA do empreendimento através de Relatórios encaminhados a este IBRAM. Os programas deverão ser desenvolvidos conforme metodologia apresentada no PCA, cabendo ao IBRAM propor quaisquer alterações que se fizerem necessárias. Os programas propostos são:
  - a. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial;
  - b. Programa de Monitoramento da Qualidade de Água Subterrânea;
  - c. Programa para Minimizar os Processos Erosivos;
  - d. Programa de Monitoramento do Uso e Ocupação do Solo;
  - e. Programa de Proteção dos Recursos Naturais dos Remanescentes e Áreas de Preservação do córrego Riacho Fundo;
  - f. Programa de Segurança e Prevenção de transmissão de Zoonoses;
  - g. Programa de Controle de Queimadas e Atropelamento de animais silvestres;
  - h. Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos (fase de L.O.);
46. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013. O interessado deverá solicitar à Coordenação de Educação Ambiental – CODEA/IBRAM – termo de referência específico, no prazo de 30 dias;
47. Os programas listados no itens 45 e 46 desta licença deverão ser apresentados no prazo máximo de 120 dias e acompanhados em forma de relatórios de periodicidade semestral;
48. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

- e suas atualizações (Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução CONAMA nº 431/2011, Resolução CONAMA nº 448/2012, e Resolução CONAMA nº 469/2015), sob pena de multa e/ou cancelamento de Licença;
49. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
  50. Realizar todas as operações de abastecimento de combustível, lubrificação e lavagem de veículos e maquinário em local específico, não sendo permitida a realização dessas atividades na área do empreendimento;
  51. É proibida a queima de qualquer resíduo a “céu aberto”, conforme Lei nº 041/1989 e Lei nº 3.232/2003;
  52. Os trabalhadores deverão utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa responsável deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar a importância de seu uso;
  53. Executar permanentemente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindéiras. O interessado deverá comprovar esta condicionante através da apresentação de Relatório contendo contrato com empresa/profissional responsável e informando a periodicidade, os locais de aspersão, bem como a procedência da água utilizada para tal fim;
  54. Comunicar ao IBRAM qualquer acidente que possa ocorrer e que venha a causar riscos e/ou danos ambientais;
  55. A emissão de Licença de Operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença;
  56. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outros atos autorizativos porventura exigidos por outros órgãos e mesmo o IBRAM;
  57. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada / requerida junto a este Instituto;
  58. A Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia – AMMVS – deverá requerer a Licença de Operação dentro do prazo de validade desta Licença, em até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

59. A Licença de Operação somente poderá ser emitida quando todas as obras de infraestrutura estiverem implantadas;
60. A qualquer tempo, outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta Licença por este IBRAM.

Brasília-DF, 20 de maio de 2017

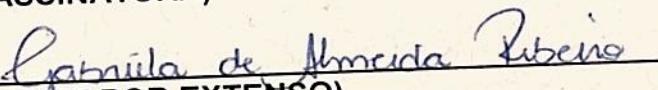
  
JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 07 de abril de 2017

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTERNO)

  
2.219 - 273 SSP-DF  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

E

M

B

R

A

N

C.

O

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543